



INTERESSADO: INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA / VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

ASSUNTO: MUDANÇA DE MANTENÇA E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO; RECREDENCIAIMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE PRESENCIAL E AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – EIXO TÉCNOLOGICO: AMBIENTE E SAÚDE, NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE PRESENCIAL.

RELATORA: CONSELHEIRA EDIONE PIRES CABRAL

PROCESSOS Nº 233/2015, 116/2016 e 117/2016.

Publicado no DOE de 11/07/2018 pela Portaria SEE nº 3985/2018, de 10/07/2018

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/05/2018.

PARECER CEE/PE Nº 049/2018-CEB

1. RELATÓRIO

A direção do INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.664.347/0001-71, situado na Rua Um, Bairro Bela Vista, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55.604-013, que adquiriu a Escola de Negócios Miguel Arraes de Alencar de Educação Ciência e Cultura Ltda – ME, **Credenciada** para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e **Autorizada** a ofertar o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Nível Médio conforme **Parecer CEE/PE nº 89/2011**, publicado no **DOE de 15/07/2011** pela **Portaria SE nº 4980** de **14/07/2011**, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, por meio dos Ofícios:

- nº 07/2015, **Mudança de Mantença** da Sociedade de Negócios Miguel Arraes de Alencar de Educação Ciência e Cultura Ltda. – ME, **para INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa e de Denominação** de Escola de Negócios Miguel Arraes de Alencar **para Centro Técnico Novo Horizonte - (CTNH);**
- nº 015/2016, **Recredenciamento da Instituição** para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial;
- nº 016/2016, **Autorização de Curso Técnico** em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Nível Médio, na modalidade Presencial.

Considerando que a **Autorização do Curso Técnico em Enfermagem** ofertado pela Instituição teve seu prazo vencido e a mesma não iniciou o processo de **Renovação de Autorização do Curso** no período regulamentado pela resolução vigente, a Instituição apresentou o processo de **Autorização de Curso**.

Histórico / Tramitação dos Processos:

- **Processo de nº 223/2015 – Mudança de Mantença e de Denominação**

Protocolado no CEE em 13/11/2015, por meio do ofício **nº 07/2015**, enviado à Câmara de Educação Básica-CEB para designação do relator em 16/11/2015.

Apresentou diversas exigências de ordem documental, sanadas parcialmente até **28/06/2016**. Redistribuído em 22/08/2016 para 2º relator, o qual apresentou exigências complementares. Em **fevereiro /2017**, foi redistribuído para 3ª relatora, aguardando atendimento / exigências na CEB.

- **Processo de nº 116/2016 – Recredenciamento Institucional**

Protocolado no **CEE/PE em 28/06/2016**, por meio do ofício nº **015/2016**, enviado à Câmara de Educação Básica (CEB) para designação do relator em 04/07/2016. Despachado à SEEP/SEE para visita à Instituição em 05/07/2016. Retorno da SEEP/SEE para CEB/CEE em 30/01/2017. Enviado à CEB em 10/02/2017. Redistribuído para essa relatora em **13/02/2017**.

- **Processo de nº 117/2016 – Autorização de Curso**

Protocolado no CEE/PE em 28/06/2016, por meio do ofício nº **016/2016**, enviado à Câmara de Educação Básica-CEB para designação do relator em 04/07/2016. Despachado na SEEP/SEE para visita à Instituição em 08/07/2016. Retorno da SEEP/SEE para CEB/CEE em 03/03/2017. Redistribuído para essa relatora em **06/03/2017**.

Ofícios / Tramitados:

- **nº 014/2017-CEB – CEE/PE de 07/03/2017 para INESP**, solicitação de regularidade do acesso ao pavimento superior do prédio para emissão do parecer único dos pleitos protocolados no CEE;
- **nº 039/2017-CEB – CEE/PE de 15/06/2017 para INESP**, reiterando solicitação de regularidade para envio da documentação comprobatória da acessibilidade;
- **nº 028/2017 /INESP de 07/07/2017 para CEB – CEE/PE**, solicitando prazo para atender exigências;
- **nº 066/2017-CEB – CEE/PE de 21/09/2017 INESP**, nova reiteração, com prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias para apresentação dos documentos solicitados;
- **nº 032/2017 INESP de 28/09/2017 para CEB – CEE/PE**, solicitando dilatação de prazo até **30 de abril de 2018**, para sanar exigência quanto regularidade da acessibilidade.

2. ANÁLISE

Considerando que os 03 (três) processos foram apensados para emissão de parecer conjunto e conforme relatórios apresentados pelas Comissões de Avaliação *in loco* das condições de funcionamento do Centro Técnico Novo Horizonte (CTNH), realizadas em 19/12/2016 e 11/01/2017, destacamos que “a Escola funciona em 03 (três) pavimentos (Térreo, 1º e 2º andares), que o acesso ocorre somente pela escada, não possui rampa nem elevador” e que “este item não foi atendido pela Instituição, desde o processo nº 151/2000 - Credenciamento da Escola de Negócios Miguel Arraes de Alencar. Sendo apresentado pela Instituição proposta de instalação em forma documental, contudo, constatado que, até o momento, a plataforma nunca foi instalada”.

Essa relatoria com base nas recomendações previstas na **Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade)** solicitou à Instituição a comprovação da regularidade por meio de ofícios, comunicando a impossibilidade de emissão de parecer favorável aos processos, diante

da pendência apresentada, sendo estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da acessibilidade.

Em 28/09/2017 a Instituição solicitou por meio do Ofício nº 032/2017, novo prazo - **até 30/abril de 2018** - para conclusão da obra de instalação do elevador.

Considerando que o INESP não cumpriu, até presente data, as exigências mínimas previstas na **Lei Federal nº 10.098/2000**, que se refere à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, viabilizando o acesso aos pavimentos superiores;

Considerando que nesse intervalo temporal, solicitado pela Instituição para conclusão da obra de instalação do elevador, houve a situação de **Baixa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** da **antiga mantenedora**, (anexo às fl. 73, fl. 213 e fl. 130, respectivamente), ato que inviabilizou a continuidade da tramitação dos Processos quanto ao pleito de **Mudança de Manutenção e Denominação** (Processo nº 233/2015), ao **Recredenciamento da Instituição** (Processo nº 116/2016) e à **Autorização de Curso Técnico em Enfermagem** (Processo nº 117/2016), segue o voto.

3. VOTO

Diante do exposto e analisado na documentação apresentada nos autos dos processos do INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, CNPJ nº 22.664.347/0001-71, com sede na Rua Um, Bairro Bela Vista, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55.604-013, sou de parecer e voto **não favoráveis**:

1. a Mudança de Mantenedor - da Sociedade Miguel Arraes de Alencar de Educação Ciência e Cultura Ltda.- ME para INESP - Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa e Mudança de Denominação de Escola de Negócios Miguel Arraes de Alencar para Centro Técnico Novo Horizonte (CTNH), visto que a Instituição originalmente mantenedora foi extinta, sem que se possa, portanto, falar de Mudança;
2. ao Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, além da razão exposta no item 1, também, pelo não cumprimento das condições de acessibilidade – Lei Federal nº 10.098/2000;
3. a Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Nível Médio, na modalidade Presencial, por decorrência de todas as ações expostas nos itens 1 e 2.

Finalizando o voto esta relatoria opina pela adoção dos seguintes procedimentos:

- encaminhar o presente Parecer à Instituição para conhecimento e providências quanto à regularização da vida escolar dos estudantes cursistas, bem como para providências necessárias ao encerramento das atividades da Escola de Negócios Miguel Arraes de Alencar de acordo com a legislação vigente;
- encaminhar o presente Parecer à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP/SEE para conhecimento e acompanhamento dos procedimentos recomendados.

A SEEP/SEE enviará a este Conselho um Relatório descritivo de todos os procedimentos necessários à continuação dos estudos e certificação dos alunos matriculados - sem prejuízo do atendimento aos seus direitos à educação - realizados pela Instituição, bem como das ações desenvolvidas para encerramento das atividades escolares.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2018.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO - Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES - Vice-presidente
EDIONE PIRES CABRAL - Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de maio de 2018.

Ricardo Chaves Lima
Presidente